



## Poder Executivo

## Atos

EDITAL Nº 01/2012

A Secretária Municipal de Educação torna público o presente edital contendo normas e procedimentos relativos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada em Edificações, para o ano letivo de 2013, na forma abaixo.

### I-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. A realização do processo seletivo ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
2. Serão oferecidas 70(setenta) vagas para o 1º ano da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada em Edificações, no turno diurno, no CEM Joana Benedicta Rangel,
3. As vagas destinam-se aos alunos que tenham concluído o Ensino Fundamental.
4. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para alunos com deficiência, que atendam as determinações estabelecidas pelo Decreto Federal 3298/99 em seu artigo 4º, desde que não haja incompatibilidade entre a deficiência e as atividades típicas do curso.
  - 4.1. Os candidatos com deficiência deverão entregar laudo médico, atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença
  - 4.2. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.
  - 4.3. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recursos em favor de sua classificação.
  - 4.4. Os laudos médicos serão verificados pela Coordenação de Educação Inclusiva, junto ao corpo técnico do SAREM.

### II- DA INSCRIÇÃO:

1. Os candidatos às vagas deverão realizar inscrições no período de 26 a 30/11/2011, das 9h às 19h, no CEM Joana Benedicta Rangel.
2. A inscrição será realizada pelo pai/mãe ou responsável legal para menores de 18 anos (dezoito) anos e, pelo próprio, se maior de 18 anos, sendo registrada em duas vias- uma para o candidato e outra para unidade escolar.
3. No protocolo de inscrição do aluno constará uma foto 3x4
4. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração de escolaridade.
5. A relação nominal dos candidatos, com seu respectivo número de inscrição, deverá estar afixada no CEM Joana Benedicta Rangel.

### III- DA PROVA:

1. A prova de seleção ocorrerá no dia 08/12/2012, às 9h, no CEM Joana Benedicta Rangel e constará de 10 questões de Língua Portuguesa e 10 questões de Matemática, abrangendo conteúdo dos anos finais do Ensino Fundamental, totalizando 20 pontos.
  - 1.1. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova, munido de documento de identificação com foto, protocolo de inscrição, caneta esferográfica preta ou azul, com antecedência de uma hora do início da prova.
  - 1.2. Os portões serão fechados às 8h45.
  - 1.3. É dever de o candidato ler as instruções constantes na capa da prova.
2. Será considerado critério de desempate:
  - 2.1. Maior nota em Matemática, dada a natureza do Curso
  - 2.2. Maior idade
3. Será considerado reprovado o candidato que:
  - 3.1. Obtiver nota 0(zero) em qualquer uma das partes da prova.
4. O resultado da prova ficará disponível no CEM Joana Benedicta Rangel a partir de 17/12/2011.

### IV- DA MATRÍCULA:

1. No ato da matrícula somente será aceita a documentação da escola de origem que comprove que o último ano cursado, com aprovação do candidato, tenha sido o 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.
2. Não será aceita a matrícula de candidato que tenha sido aprovado na prova de seleção e possua escolaridade diferente do exigido no item I – 3 do presente edital.
3. A matrícula deverá ser efetivada no período de 07 /01 / 2013 a 15 / 01 / 2013.
4. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias):
  - 4.1. Certidão de Nascimento ou casamento ou identidade (Registro Geral) do aluno (cópia e original);
  - 4.2. 2 ( dois) retratos 3x4Histórico Escolar ou Declaração Provisória de Escolaridade (original);  
Comprovante de residência, em nome do candidato, se maior de 18 anos ou pai, mãe ou responsável legal, para menores de 18 anos;  
Documento de identidade do pai/mãe/responsável legal (original e cópia);  
Documento judicial de guarda de menor, se for o caso (cópia);  
Atestado de saúde para prática esportiva (original);  
Especificação oficial do tipo sanguíneo (original e cópia);  
Carteira de Identidade do responsável legal ou aluno, se maior de 18 anos;  
Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno a partir de 14 (catorze) anos (original e cópia).

5. Caso o candidato classificado nas 70(setenta) vagas oferecidas não efetive a sua matrícula no período previsto neste edital, será considerado DESISTENTE, sendo a vaga preenchida pelo candidato com nota subsequente.

6. No ato da matrícula, o responsável legal pelo candidato ou o próprio, se maior de 18 anos deverá assinar um termo de compromisso de que o aluno, pela natureza do curso, deverá disponibilizar os dois turnos diurnos para cumprir as atividades curriculares.

7. O candidato que efetuar a matrícula e não freqüentar os quinze primeiros dias, sem que seu responsável legal encaminhe à Direção da Unidade Escolar justificativa legal para o fato, será considerado desistente da vaga e esta será colocada à disposição do candidato subsequente, conforme ordem de classificação.

8. Terminado o período de inscrição, sendo o número de inscritos inferior às vagas oferecidas, a prova será cancelada.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Maricá, 19 de novembro de 2011  
Marta de Mello Quinan - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº110 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

ALTERA O DECRETO No. 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2010 QUE REGULAMENTA A LEI No. 100 DE 03/09/2002, QUE DISCIPLINA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF) DOS FISCALIS DE OBRAS E MEIO AMBIENTE E OS FISCALIS DE POSTURA, EXCETO OS FISCALIS DE TRIBUTOS E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei no. 100 de 03/09/2002 e no Decreto no. 001 de 08 de janeiro de 2010

### DECRETA:

Art. 1º. Os servidores do grupamento de fiscalização, obrigatoriamente, trabalharão 01 (um) dia por semana, na Secretaria do Ambiente e Urbanismo, para realizar tarefas internas de natureza fiscal, estando à disposição para o atendimento ao Contribuinte e ações fiscais que venham a ocorrer durante o expediente e por determinação da chefia.

Art. 2º. Revoga-se in totum o texto do artigo 6º. do Decreto 001 de 08 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Os documentos oriundos das vistorias realizadas pelos servidores do grupamento de fiscalização desta Secretaria, somente serão aceitos se acompanhados de fotografia que contere os dados completos do imóvel, tais como: nomenclatura da rua, numeração do imóvel, lote, quadra, como também, em caso de obras, fotografia da referida placa contendo todas as informações da mesma.

Art. 4º - Fica determinado que a partir da data da publicação deste Decreto, será expressamente proibido, retirar qualquer processo do interior desta Secretaria que não seja no horário do expediente funcional para dar andamento ao mesmo, ou seja, não poderão ser levados para processamento em lugar diverso que não a Secretaria no horário do expediente, e, em caso de descumprimento deste artigo, incidirá pontuação negativa conforme previsto nos Anexos I e II do Decreto No. 001 de 08 de janeiro de 2010.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maricá.  
Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Maricá, estado do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 2012.

Washington Luiz Cardoso Siqueira - Prefeito  
Celso Cabral Nunes - Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

### Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1100-17 - Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I no Bairro de Araçatiba.  
- Em 16/01/2012 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

### Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1090-01- Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II no Bairro Amizade.  
- Em 17/01/2010 – R\$ 26.666,67 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11747/12 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PMG) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação da Banda STRIKE, para realização de Show no dia 13 de outubro de 2012, com valor global de R\$ 79.439,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais), em favor de Associação GM de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais.

Em, 11 de outubro de 2012.  
LEZIRÉE FIGUEIREDO - SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER (INTERINA)

### Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1100-03- Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II no Bairro Centro.  
- Em 14/01/2011 – R\$ 26.666,67 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1100-15- Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I no Bairro Cordeirinho.  
- Em 16/01/2012 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PORTARIA 001/2012

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art.57 do Decreto Municipal 005/2010, considerando a deliberação da Coordenação de Contratos e Convênios, em observância do art. 3º, VIII do decreto municipal nº. 086/12.

RESOLVE:

Designa para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 001/2012 referente ao Processo 4023/2012, que tem por objetivo contrato laboratório de interpretação e seminário de dramaturgia, para revisão experimentação, análise e sistematização de exercícios, jogos e técnicas teatrais:

Dalva Alves da Silva mat: 14 098  
Paulo Sérgio Gonçalves mat: 13 198  
Ronaldo Valentin mat: 13 079

Suplente:

Mauro José da Silva Teixeira mat: 4206-4

Atenciosamente

RICARDO CRAVO ALBIN - Secretário Municipal de Cultura

DECRETO Nº 112, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA ABRIGO MONTEIRO LOBATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Acolhimento Institucional Casa Abrigo Monteiro Lobato, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 03 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de outubro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO ÚNICO.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA ABRIGO MONTEIRO LOBATO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E DEVERES.

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Casa da Criança é uma instituição pública criada e mantida pelo Município de Maricá através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme disposições estabelecidas pela Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. A instituição terá sua sede na Rua “k”, Lote 40, no Bairro Parque Eldorado, Maricá- RJ.

Art. 2º O Programa de Acolhimento é uma medida de proteção especial, de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior colocação de crianças e adolescentes em famílias substituídas ou reinserção familiar.

§1º O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá preferencialmente criança e adolescente em situação de risco. É vedado o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, pois não configura medida de internação privativa de liberdade.

§2º A referida medida não implica em privação de liberdade.

Art. 3º A instituição possui capacidade para acolher temporariamente, em regime especial e de urgência, até 13 (treze) crianças e adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

I - abandono familiar e situação de rua;

II - perda dos genitores ou responsáveis (órfãs);

III - vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e/ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, do Juiz da Infância e da Juventude ou do Ministério Público.

Parágrafo único. O acolhimento e o desligamento institucional somente serão realizados por determinação judicial.

Art. 4º O Programa de Acolhimento tem por finalidade:

I - medida de proteção especial;

II - atendimento às necessidades fundamentais de saúde, moradia, alimentação, esporte, lazer, educação e desenvolvimento sócio-cultural;

IV - espaço de convivência digna e salutar;

V - condições de desenvolvimento bio-psico-social a cada criança e adolescente.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DEVERES

Art. 5º No funcionamento da instituição serão observados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º O Programa de Acolhimento Institucional se orientará pelos seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II – integração em família substituída quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – não-desmembramento de grupo de irmãos;

VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento da instituição;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º O dirigente da Casa Abrigo Monteiro Lobato, instituição pública criada e administrada pelo Município de Maricá, fica subordinada a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ou a outra Secretaria correlata.

Art. 7º A instituição tem as seguintes obrigações, entre outras:

I – observar os direitos e garantias que são titulares às crianças e adolescentes;

II – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

III – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;

IV – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

V – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VI – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

VIII – garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e assistência farmacêutica;

IX - providenciar matrícula, frequência e acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de ensino, garantindo o reforço escolar quando necessário;

X – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

IX – propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com a suas crenças;

X – elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar e o Projeto Político-Pedagógico;

## Sumário

Atos do PREFEITO, ..... 1

### Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

### Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,  
orientações etc..... 11

## Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289 CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida  
RG MTb: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão

Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguazu - RJ

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal

Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

XI – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XII – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiver;

XII – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertencentes e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 8º Cabe à instituição manter intercâmbio com:

I – Juiz da Infância e da Juventude da Comarca;

II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca

III - Conselho Tutelar;

IV - Defensoria Pública;

V – CMDCA;

VI – Conselhos Setoriais;

VII – políticas públicas setoriais;

VIII – Organizações não-governamentais.

## TÍTULO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros do Programa de Acolhimento Institucional serão provenientes da:

I – Município de Maricá e demais entes federativos, bem como eventuais doações de particulares.

Art. 10. O controle financeiro das despesas da instituição será efetuado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e demais órgãos competentes.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. O Programa de Acolhimento Institucional, para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação Geral, representado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

II - Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;

III - Equipe Técnica composta por Psicólogo e Assistente Social;

IV - apoio Institucional será exercido pelo coordenador geral, auxiliar administrativo e pais sociais;

V - apoio externo, com atendimentos ligados à saúde, esporte, lazer, educação, apoio pedagógico, ensino profissionalizante, arte, cultura e ensino religioso aqueles que desejarem de acordo com a sua crença.

#### Capítulo I

### DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12. Compete à Coordenação Geral, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania ou a outra Secretaria correlata:

I - prover as necessidades básicas da instituição concernente à execução de seus trabalhos;

II - oferecer as condições para capacitação da equipe de atendimento do Programa de Acolhimento Institucional;

III - acompanhar as aplicações financeiras, sendo fiscalizados pelo Município de Maricá e demais órgãos competentes;

IV - deliberar e supervisionar sobre questões expostas pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, equipe técnica.

V - aplicar penalidade disciplinar se necessário aos servidores da instituição, respeitando a legislação em vigor.

VI – representar judicial ou administrativamente a Casa Abrigo Santa Sarah em todas as questões pertinentes ao acolhimento e proteção da criança e do adolescente.

#### Capítulo II

### COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13. A Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional juntamente com a equipe técnica são responsáveis pela execução, supervisão, coordenação e controle das atividades da Casa Abrigo Monteiro Lobato e conforme indicação da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 14. Compete à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional:

I – representar o Programa de Acolhimento Institucional;

II - manter informada a Coordenação Geral de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional;

III - apresentar propostas de melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional;

IV - providenciar de imediato, solução para ocorrências, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e deste Regimento;

V - facilitar a interação entre a instituição, Conselho Tutelar, CMDCA, Juiz da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e outros órgãos ligados ao atendimento à criança e ao adolescente;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as demais legislações aplicáveis;

VII - requisitar em tempo, material de consumo;

VIII - delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;

IX - tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;

X - promover reuniões mensais periódicas registradas em ata com a presença da Equipe Técnica e equipe institucional para orientações, esclarecimentos e interação grupal nas relações estabelecidas na instituição de acolhimento;

XI - promover reuniões mensais periódicas com a presença da Coordenadoria Geral, para troca de informações, orientações, deliberações;

XII – responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, zelando pelas informações sigilosas;

XIII – promover com a equipe técnica e de apoio especializado discussões referentes à situação dos usuários do serviço de acolhimento, bem como analisar suas sugestões e propostas;

XIV - se necessário, aplicar medidas educativas disciplinares psico-pedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão, respeitando a legislação em vigor;

XV – encaminhar à autoridade judiciária competente, o relatório a que se refere o artigo 16, inciso IX deste regimento;

XVI – elaborar e revisar o projeto político-pedagógico;

XVII - manter o controle de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza, recebimento de mercadorias (controle de estoque, entrada e saída); responsabilidade esta exclusiva do coordenador da Casa Abrigo Monteiro Lobato.

#### Capítulo III

### DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 15. Cabe aos profissionais da Equipe Técnica: assistente social, psicólogo, disponíveis ou cedidos pelo município, atuarem como orientadores e responsáveis pelos atendimentos aos acolhidos.

Art. 16. Compete à Equipe Técnica:

I - cumprir as normas regimentais;

II - assessorar os demais membros da equipe operacional para melhor desempenho das ações programadas;

III - participar de estudos dos casos referentes aos acolhidos, com a elaboração de relatórios trimestrais; salvo mediante solicitação do Poder Judiciário e Ministério Público;

IV - organizar cursos, palestras e outras atividades que promovam o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes;

V - orientação familiar;

VI - atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;

VII - elaborar os relatórios para encaminhamento aos órgãos do judiciário durante o acolhimento das crianças e dos adolescentes;

VIII - manter intercâmbio com a rede pública de atendimento às crianças e aos adolescentes;

IX – elaborar em no máximo a cada 6 (seis) meses, o Plano de Atendimento Individual reavaliando a situação das crianças e/ou adolescentes inseridos no programa de acolhimento institucional para as audiências concentradas;

X – contribuir na elaboração e revisão do Projeto Político- Pedagógico;

XI - preparar a criança/adolescente gradativamente para desligamento (maior idade ou reinserção familiar), e na inserção em família substituta, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem ou à família extensa ou ampliada;

XII - elaboração de comunicado em caso de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, devendo encaminhá-lo em até 2 (dois) dias úteis à autoridade judiciária.

Art. 17. Compete ao Assistente Social e ao psicólogo efetuar visitas domiciliares e acompanhamento da família, bem como orientação familiar durante o tempo de acolhimento e em até 6 (seis) meses após o desligamento da criança/adolescente.

#### Capítulo IV

### SERVIÇOS DE PLANTÃO

Art.18. Será mantido o serviço de plantões (12h) pela equipe técnica bem como equipe institucional, nos feriados e finais de semana.

Art. 19. Competem a equipe técnica e equipe institucional:

I - acompanhar as crianças e adolescentes em suas atribuições e atividades diárias na instituição;

II - cumprir as determinações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e da Equipe Técnica;

III - zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes;

IV – cumprir o Regimento Interno;

V - relatar o plantão diário à coordenação registrando no livro de ocorrências a rotina institucional;

VI - receber as crianças/adolescentes dando-lhes especial atenção ao momento de acolhida inicial, prestando-lhes tratamento respeitoso e afetuoso, lhes apresentado o espaço físico, as crianças/adolescentes que se encontram acolhidos, seu espaço privado (cama, armário, etc.).

VII - manter organizado os dormitórios, controlando os horários das atividades e normas institucionais;

VIII – Manter a higiene corporal das crianças e adolescentes, estabelecendo rotina diária;

IX - não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e equipe técnica;

X - requisitar em tempo, à coordenação, material de consumo, alimentos, gás, material de limpeza e outros produtos que se fizerem necessários à manutenção do serviço de acolhimento;

XI - orientar as crianças/adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico da instituição;

XII - seguir o cardápio alimentar sugerido pela nutricionista (parceria com a Secretaria Municipal de Saúde);

XIII - respeitar e cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;

XIV - zelar pela higiene e organização, bem como pela manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis, utensílios de uso comum, acompanhando o consumo dos mantimentos do serviço de acolhimento;

XV - manter informada a Equipe Técnica e a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, sobre o quadro situacional e procedimentos tomados, visitas, recebimentos de doações;

XVI - realizar outras atividades relacionadas à instituição quando for solicitado.

Art. 20. O servidor que irá desempenhar a função de pai social no Programa de Acolhimento Institucional deverá ser capacitado por profissional da equipe técnica e coordenação.

#### Capítulo V

##### DA MÃE SOCIAL

Art. 21. Compete a mãe social:

I - Acolher e tratar afetivamente as crianças e/ou adolescentes residentes;

II - Manter a cozinha e refeitório: armários, geladeira, freezer, microondas, mesa, todos os equipamentos e objetos em geral, limpos e organizados;

III – Manter a dispensa organizada, verificando a validade dos alimentos;

IV - Cuidar de todo equipamento da cozinha, indicando à coordenação todas as manutenções a serem efetuadas;

V - Preparar e cozinhar alimentos conforme cardápio indicado elaborado pela nutricionista;

VI - Elaborar o cardápio semanal com a coordenação, conforme as orientações da nutricionista;

VII - Informar a equipe técnica e institucional sobre os procedimentos na cozinha;

VIII - Participar das reuniões mensais com a equipe técnica;

IX – Zelar pela higiene e limpeza de todas as dependências da casa.

#### Capítulo VI

##### PAI SOCIAL

Art. 22. Compete ao pai social:

I - Acolher e tratar afetivamente as crianças e/ou adolescentes residentes;

II - Manter a cozinha e refeitório: armários, geladeira, freezer, microondas, mesa, todos os equipamentos e objetos em geral, limpos e organizados;

III – Manter a dispensa organizada, verificando a validade dos alimentos;

IV - Manter a estrutura referente a manutenção da casa tais como hidráulica, elétrica, pintura e tudo o mais que se fizer necessário para conservação do imóvel;

V - Zelar pela manutenção do veículo obrigando-se a comunicação imediata pertinente a qualquer pane ou avaria, inclusive não deixando o veículo sem abastecimento;

VI - Transportar os abrigados às escolas designadas bem como seu retorno aos eventos externos devidamente autorizados e agendados pela coordenação ou qualquer membro da equipe institucional;

VII - Informar a equipe institucional sobre os procedimentos da casa em geral;

VIII - Participar das reuniões mensais com a equipe técnica;

IX- Manter as dependências externas da casa limpas e em bom estado de conservação;

X- Em caso de doações é função do pai social encaminhar toda e qualquer doação ao coordenador geral da Casa Abrigo Monteiro Lobato.

Art. 23. Em hipótese alguma os abrigados poderão ficar sozinhos.

#### TÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 24. A organização de atendimento à criança e adolescente em algumas das situações elencadas no artigo 3º deste regimento, será instruída por normas emanadas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O Serviço de Acolhimento Institucional somente acolherá crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, mediante Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária.

§ 1º Em caráter excepcional e de urgência, a instituição de Acolhimento poderá acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 2 (dois) dias úteis, ao Juiz da Infância e da Juventude encaminhando-lhe relatório a respeito do quadro situacional, sob pena de responsabilidade.

Art. 26. A instituição de Acolhimento atenderá somente a demanda do Município de Maricá – RJ; quando de outros Municípios, somente por ordem judicial.

#### Título V

##### DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

#### Capítulo I

##### DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR

Art. 27. Após a entrada da criança ou adolescente na instituição de acolhimento, o atendimento será procedido de elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar.

Art. 28. O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve conter os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

§ 1º A Elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada sempre que possível em parceria com o Conselho Tutelar, e com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude.

§ 2º O Plano de Atendimento deverá ser elaborado de acordo com as situações identificadas no estudo inicial que justificaram o afastamento do convívio familiar.

Art. 29. Quando o acolhimento realizar-se em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo psicossocial prévio, o mesmo deverá ser realizado pela equipe técnica em até 20 (vinte) dias após o acolhimento, a fim de avaliar o quadro situacional.

Art. 30. O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento, constituindo-se em um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

I – motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;

II - configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;

III - condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;

IV - demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;

V - rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que freqüentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;

VI - violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;

VII - significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família.

§ 1º A partir deste levantamento inicial devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. Tais estratégias devem primar pelo fortalecimento dos recursos e das potencialidades da família (nuclear ou extensa), da criança, do adolescente, da comunidade e da rede local, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou, quando essa se mostrar a alternativa que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, o encaminhamento para adoção.

§ 2º Quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de colocação em família substituta deve ser viabilizado ações destinadas à preparação para a vida autônoma.

Art. 31. O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

I - desenvolvimento saudável da criança/adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários

para serviços da rede (direitos humanos e cidadania, saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação na instituição – pais sociais, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc.;

II - investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;

III - acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;

IV - investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;

V - encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção.

Art. 32. A elaboração do Plano de Atendimento Individual e familiar deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto.

§ 1º É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

§ 2º Também devem ser ouvidos outros profissionais que porventura estejam atendendo ou tenham atendido a criança, o adolescente ou a família, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial e da escola, dentre outros.

Art. 33. Os Planos de Atendimento Individual e Familiar deverão ser encaminhados para conhecimento do Sistema de Justiça, em prazo previamente acordado.

Art. 34. O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços, que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada.

§ 1º Deverão ser realizadas reuniões para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento.

§ 2º As conclusões resultantes de tais reuniões deverão ser encaminhadas por meio de relatório individual circunstanciado à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 35. O Plano de Atendimento Individual e Familiar deverá ser iniciado imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo.

Art. 36. O Plano de Atendimento Individual deve ser formulado objetivando a construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade, não devendo limitar-se às estratégias inicialmente elaboradas, garantindo que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados.

## Capítulo II

### DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS

Art. 37. O Projeto Político-Pedagógico tem por objetivo garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes usuários do serviço de acolhimento.

§ 1º. O Projeto Político-Pedagógico deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

§ 2º Sua elaboração deve envolver toda a equipe do serviço, devendo, após a sua implementação, ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

Art. 38. Para elaboração do Projeto Político Pedagógico devem ser considerados os seguintes aspectos, dentre outros:

I - apresentação (histórico atual, composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);

II - valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);

III - Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social), bem como os objetivos do serviço de acolhimento;

IV - organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);

V - organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);

VI - atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);

VII - fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;

IX - monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);

X - regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

## TÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Art.39. A instituição de Acolhimento desenvolverá as seguintes atividades:

I – orientação para o cuidado com os pertences pessoais;

II - esporte, cultura e recreação;

III - comemorações das datas especiais;

IV - participações em eventos comunitários;

V - atendimentos psicológicos, psico-sociais e pedagógicos;

VI - encaminhamentos ao serviço de saúde, quando necessário;

VII - palestras e orientações educativas;

VIII - escala diária de tarefas a serem realizadas na instituição.

## TÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

#### Capítulo I

#### DOS DIREITOS

Art. 40. São direitos das crianças e adolescentes acolhidos:

I - ser tratados com respeito, atenção e igualdade por todos os funcionários e colegas da instituição;

II - expor as dificuldades encontradas em todas as atividades, trabalhos escolares e ensinamentos das tarefas domésticas, solicitando orientação aos funcionários;

III – usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV - assistência social, atendimento médico e jurídico, quando necessário;

V - acompanhamento pedagógico;

VI - ensino religioso optativo;

VII - realizar ligações telefônicas, com autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, equipe técnica em horários previamente estipulados;

VIII - participar de evento sócio-cultural, com autorização e/ou acompanhamento de um responsável da equipe da instituição de acolhimento;

IX - dar sugestões que visem a melhoria do atendimento coletivo, tendo espaço de escuta nas assembleias realizadas do serviço de acolhimento;

X - realizar visitas e passeios com a família de origem, mediante termo de responsabilidade assinado por responsável e previamente autorizado pelo Ministério Público quando não houver situação de risco para a criança e o adolescente;

XI – ter assegurada sua dignidade, devendo os responsáveis pelo serviço de acolhimento colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

XII - utilizar-se das instalações e dependências da instituição de acolhimento, conforme as normas internas, evitando desrespeito com a equipe de atendimento institucional e demais crianças e adolescentes acolhidos;

XIII - ser chamado sempre pelo nome, nunca por apelidos pejorativos;

XIV - acompanhamento singular e personalizado;

XV - receber visitas de pais ou responsáveis em dias e horários previamente estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou equipe técnica.

#### Capítulo II

#### DOS DEVERES

Art. 41. São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

I - comunicar à equipe técnica os problemas internos e externos em que se envolverem;

II - ser educados e não fomentar atritos entre os usuários dos serviços de acolhimento e equipe de trabalho;

III - preservar o patrimônio da instituição de Acolhimento, bem como seus materiais e objetos de uso particular e dos demais colegas acolhidos;

IV - cumprir e respeitar os horários das refeições, recreação, repouso noturno e estudos;

V - manter-se asseado e organizar todos os seus objetos de uso pessoal apropriadamente;

VI - fazer suas tarefas escolares diárias;

VII - cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção da casa, que devem ser estabelecidas conforme a maturidade da criança e do adolescente;

VIII - frequência escolar obrigatória;

IX - não se ausentar da instituição de acolhimento sem autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou equipe técnica, e dos pais sociais, sob pena de tal atitude ser considerada como evasão;

X - zelar pelo material escolar e pelo uniforme escolar durante o acolhimento;

XI - não fazer uso ou trazer para a instituição bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e análogas;

XII - respeitar as normas disciplinares da instituição de acolhimento obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras;

XIII - participar das atividades extracurriculares programadas pela coordenação, equipe técnica;

XIV - obedecer aos membros da equipe de trabalho e cumprir as solicitações que lhes forem atribuídas;

XV - frequentar jornada ampliada ou atividades sócias educativas, de acordo com a faixa etária apresentada.

Art. 42. As crianças e adolescentes devem vestir-se adequadamente, em conformidade com o ambiente que frequentam e condições climáticas.

### Capítulo III

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 43. É proibido às crianças e adolescestes acolhidos:

I - receber visitas em dias e horários não previamente estabelecidos;

II - sair da instituição de acolhimento sem autorização;

III - fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilegais psicoativas nas dependências internas da instituição;

IV - proferir palavrões e desacatar os funcionários;

V - agredir fisicamente ou verbalmente as crianças, adolescentes e funcionários da instituição de acolhimento;

VI - faltar às aulas ou cursos oferecidos pela rede de políticas públicas, sem comunicar à coordenação e/ou equipe técnica, e pais sociais;

VII - leitura ou manuseio de filmes, livros e/ou revistas pornográficas e/ou obscenas nas dependências da instituição de acolhimento, bem como assistir programas de televisão com classificação indicativa inadequada para a sua idade cronológica;

Art. 44. Diante das situações acima descritas, a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:

I - as evasões serão comunicadas de imediato à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, à autoridade judiciária, conselho tutelar para as medidas cabíveis.

II - agressões físicas ou verbais serão encaminhadas para a coordenação e equipe técnica para as devidas providências.

Art. 45. As crianças e/ou adolescentes que causarem danos materiais ao patrimônio público da instituição de Acolhimento deverão ser encaminhadas a coordenação e equipe técnicas devidas providências.

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 47. Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que exija novos encargos ao serviço de acolhimento, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pela Coordenação da Casa Abrigo.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor em 03 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de outubro de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2012

##### NOTIFICA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES**, Secretário Municipal de Fazenda do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Maricá, recebeu recursos financeiros do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Programa PMAT, efetuado no dia 11 de outubro de 2012, no valor de R\$ 1.001.141,28 (um milhão e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Maiores informações a respeito do valor liberado podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Fazenda, na Prefeitura Municipal de Maricá, situada à Rua Álvares de Castro, 346, 3º andar, Centro ou pelo telefone (21) 2637-2052.

Maricá-RJ, em 11 de Outubro de 2012

**ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES**, Secretário Municipal de Fazenda

Registra-se e Publica-se,  
Em, 11 de Outubro de 2012

Processo 0001750/2012

Onde se lê: Data de assinatura de contrato 01 de junho de 2009

Leia-se: Data de assinatura de contrato 01 de maio de 2009.

SYLVIA REGINA GERMANO CANTUARIA

SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

MATRICULA 15998

ERRATA NA EDIÇÃO Nº 315 DO JOM DE 23 DE JULHO DE 2012 – À FOLHA 05, NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2012, FAÇA-SE A SEGUINTE CORREÇÃO:

ONDE SE LÊ:

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/12, PROCESSO Nº 5947/12,

LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/12, PROCESSO Nº 4091/12

MARICÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

LEZIRÉE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER (INTERINA)

ERRATA NA EDIÇÃO Nº 315 DO JOM DE 23 DE JULHO DE 2012 – À FOLHA 05, NA PORTARIA Nº 025/2012 DE 19 DE ABRIL DE 2012. FAÇA-SE A SEGUINTE CORREÇÃO:

ONDE SE LÊ:

REFERENTE AO PROCESSO Nº 5947/12,

LEIA-SE: REFERENTE AO PROCESSO Nº 4091/12

MARICÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

LEZIRÉE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER (INTERINA)

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 007/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2598/2012, publicado no JOM nº 316 de 02/05/2012, PÁG. 20.

ONDE SE LÊ: Processo administrativo nº 2599/2012.

LEIA-SE: Processo administrativo nº 2598/2012.

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Na edição nº 306 do JOM, de 21 de maio de 2012 – às fls. 04, faça-se a seguinte correção

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 009/2012 PROCESSO 2599/12

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAXLIFE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES.

Onde se lê: Maricá, 15 de maio de 2012

Leia-se: Maricá, 27 de fevereiro de 2012

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário Municipal de Saúde

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Na edição nº 316 do JOM, de 30 de julho de 2012 – às fls. 20, faça-se a seguinte correção

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 009/2012 PROCESSO 2599/12

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAXLIFE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO 009/2011

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO 009/2012

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº143/12

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº03

CONTRATO 15/10.

PROCESSO Nº 2142/2012 – CONTRATO SOSP Nº 15/2010 Contratado: ESA - CONSTRUÇÕES E PROJETOS E TECNOLOGIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.

Onde se lê: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA ABRIGAR A FEIRA DE ARTESANATO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Leia-se: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO E RODEIOS, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Maricá, 16 de outubro de 2012.

Fernando Carvalho Rodovalho - Secretário de obras e serviços públicos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2012

PROCESSO: 8366/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A EMPRESA CONSIGNUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para executar Reforma e Ampliação da Escola Municipal CAIC Elomir Silva.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 005/2010.

PRAZO: 2 (Dois) meses

VALOR: R\$ 397.409,48 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Maricá, 17 de Outubro de 2012.

Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 003/2012

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E ACAZO-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ZONA OESTE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DO PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.556.242,84 (Hum milhão quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

DURAÇÃO: 10 (Dez) meses

Maricá, 25 de outubro de 2012.

Secretária Municipal de Trabalho e Emprego - Patrícia Villela

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 02/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.  
PRAZO: 03 MESES  
VALOR: R\$ 39.457,71 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS )  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2010  
Maricá, 18 de outubro de 2012  
Carlos Eduardo Silva Gonçalves.  
Secretário de Administração (Interino)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL  
INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº25/2011 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11300/2012.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JORGE MAURICIO DE CARVALHO.  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº25/2011, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTA SITUADA A CASA DA 1ª E 3ª IDADE, LOCALIZADA EM ITAIPUAÇU.  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: 30.000,00  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2010  
Maricá, 17 de Outubro de 2012.  
Carlos Eduardo Silva Gonçalves. - Secretário de Administração (Interino)

Extrato de Termo de Apostilamento  
Instrumento: Termo de Apostilamento ao contrato nº 015/2012.  
Partes: Exmo. Sr. Prefeito Municipal Washington Luiz Cardoso Siqueira  
Objetivo: O presente instrumento tem como objetivo a retificação da cláusula décima quarta (valor de empenho) para que conste o valor global do contrato nº 015/2012 na quantia de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)  
Motivo: Apuração de erro material, com sua devida correção no contrato nº 015/2012.  
Fundamento legal: Art. 65, Caput da Lei nº 8.666/93  
Maricá, 15 de outubro de 2012.  
Washington Luiz Cardoso Siqueira - Exmo. Sr. Prefeito

EXTRATO DE TERMO Nº 01 DE ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2011  
PROCESSO: 982/2011  
PARTES: Prefeitura Municipal de Maricá e JBL CONSTRUTORA LTDA.  
OBJETO: Obra de Canalização e Urbanização do Canal da Cidade.  
VALOR: R\$638.949,06 (Seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.  
Maricá, 22 de outubro de 2012.  
Celso Cabral Nunes Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE CONTRATO  
INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/12, PROCESSO Nº 11747/12  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO GM DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS .  
OBJETO: PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, DA BANDA STRIKE, PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2012, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL – CENTRO-MARICÁ-RJ  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO III, ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93  
PRAZO : 01 (UM ) DIA  
VALOR GLOBAL: R\$ 79.439,00 (SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS),  
MARICÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2012.  
LEZIRÉE FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER (INTERINA)

PORTARIA Nº 035/2012 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.  
A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O ART. 57 DO DECRETO MUNICIPAL 005/2010.  
RESOLVE:  
- DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 56/2012, REFERENTE AO PROCESSO Nº 11747 /2012, SENDO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA STRIKE, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL – CENTRO-MARICÁ-RJ – MARICÁ-RJ, OS SEGUINTE SERVIDORES:  
ELSON RIBEIRO DOS SANTOS – MAT: 1291  
LEZIRÉE FIGUEIREDO – MAT: 14653  
ANA CAROLINE DEL ROSSE DA COSTA – MAT: 15736  
PUBLIQUE-SE!  
LEZIRÉE FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER (INTERINA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29/2012  
Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Realizar a Construção do Instituto Federal Fluminense de Maricá, Estrada de Maricá/RJ, com área de intervenção de 12.000m². Data: 03/12/2012. Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5223/2012  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
OMITIDO DA EDIÇÃO DO JOM Nº 324 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.  
Homologo a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a aquisição de 25 canetas de rotação para as unidades de saúde bucal, e autorizo o empenho no valor total de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da empresa C.D.E.S. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
Em, 17 de setembro de 2012.  
Dr. Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8366/2012  
TOMADA DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº. 28/2012  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) parecer da Comissão Permanente de Licita-

ção (PCL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CAIC ELOMIR DA SILVA, no valor de R\$ 397.409,48 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Quatrocentos e nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), adjudicando o objeto em favor da empresa CONSIGNUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.  
Em, 17 de Outubro de 2012.  
MARTA DE MELLO QUINAN. - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5476/2012  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, HOMOLOGO a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem por objeto a aquisição de Crachás em PVC para atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), em favor da Onixx Gráfica e Impressão Digital.  
Em, 22 de Outubro de 2012.  
Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8365/2012  
TOMADA DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº. 31/2012  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) parecer da Comissão Permanente de Licitação (PCL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL MARQUES DE MARICÁ, no valor de R\$ 1.218.015,78 (Um Milhão Duzentos e Dezoito Mil Quinze Reais e Setenta e Oito Centavos), adjudicando o objeto em favor da empresa PERFIL X CONSTRUTORA LTDA.  
Em, 17 de Outubro de 2012.  
MARTA DE MELLO QUINAN. - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5476/2012  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, AUTORIZADO pela Ilma. Secretária Municipal de Educação às fls. do processo que tem por objeto a aquisição de Crachás em PVC para atender a Secretaria Municipal de Educação, com valor global de R\$ no valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), em favor da Onixx Gráfica e Impressão Digital.  
Em, 22 de Outubro de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito do Município de Maricá

Edital de Comunicação  
A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1110-02- Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II no Bairro Itaipuaçu.  
- Em 07/02/2012 – R\$ 26.666,67 (vinte seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)  
Edital de Comunicação  
A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1100-05 - Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I no Bairro Itaocaia Valley.  
- Em 16/01/2012 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Edital de Comunicação  
A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1100-16 - Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I no Bairro Jacóné.  
- Em 16/01/2012 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2012.  
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal 2151 de 15 de dezembro de 2005, pela Resolução CMS-PS/06 de 30 de agosto de 2006 e

considerando os diversos ofícios encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (SMSM) e Organização Social Med Vida nºs 023,024, 030, 032 e 034;  
considerando que a comissão de regulação deste conselho esteve em duas fiscalizações no Hospital Municipal Conde Modesto Leal (HMCML) nos dias 16 e 26/04/2012, elaborando um relatório final apresentado e aprovado pelo pleno do conselho além de encaminhar ofício nº01/2012 e reiterado pelo nº02/2012 solicitando documentos a Organização Social Med Vida.

considerando que a Cidade de Maricá é parte importante da região metropolitana do Rio de Janeiro, enfrenta uma grave situação de saúde, que faz necessária uma ação estruturante e abrangente do Município, para suprir as necessidades da população que conta apenas com único hospital geral.  
considerando que o plenário deste conselho aprovou na reunião 31/09/2010 a implantação do regime de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e não O.S. (Organização Social).

considerando que o CMS-Maricá através de seu regimento Interno e Lei específica os quais garantem a adoção de orçamento de 3% do PIB Fixo do Município, o qual foi solicitado a SMSM por diversas vezes e não atendido, inclusive pactuado com o secretário de Saúde Carlos Malta Carpi em reunião de 31/05/2012, embora não cumprido.  
O Conselho Municipal de Saúde de Maricá manifesta o seu repúdio a Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social Med Vida, pelo descaso e pela falta de respostas aos ofícios sobre as péssimas condições do HMCML e pelo não repasse e devida abertura de conta corrente para o CMS-Maricá.  
EXIGE o imediato cumprimento dos compromissos e prazos previstos e suas respectivas respostas com soluções dos assuntos abordados nesta moção de repúdio.  
O Conselho Municipal de Saúde de Maricá manifesta também a sua solidariedade aos familiares e amigos dos contribuintes que tenham sido mal atendidos no HMCML.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, em sua Reunião Ordinária de 26 de julho de 2012 aprova o respectivo texto e solicita encaminhamento para a publicação no JOM e para a Câmara de Vereadores de Maricá para que seja lido em plenário.

Paulo Dalles Gonçalves - Presidente do CMS-Maricá  
Clailson Henriques de Almeida Farias - Secretário Geral do CMS- Maricá

**Edital de Comunicação**

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1100-04- Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II no Bairro Mumbuca.  
- Em 10/05/2011 – R\$ 27.146,22 (vinte sete mil cento e quarenta e seis reais e vinte dois centavos)

**Extrato de Termo de Apostilamento**

Instrumento: Termo de Apostilamento ao Contrato nº.: 002/2012.  
Partes: Prefeitura Municipal de Maricá e L1M3 Publicidade LTDA  
Objetivo: O presente instrumento tem como objeto retificação da cláusula sexta, para que conste o valor global do contrato n.º 002/2012 na quantia de R\$ 18.682,00 (dezoito mil seiscientos e oitenta e dois reais).  
Motivo: Apuração de Erro material, com sua devida correção no contrato nº 002/2012.  
Fundamento Legal: Art. 65, Caput da Lei nº 8.666/93.  
Maricá, 15 de Outubro de 2012.  
CARLOS EDUARDO S. GONÇALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINO)

**TOMADA DE PREÇO Nº 28/2012**

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 22/2012**

Nos termos do Contrato Nº 22/2012, de 17/10/2012, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa CONSIGNUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, fica a CONTRATADA, autorizada a executar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para executar Reforma e Ampliação da Escola Municipal CAIC Elomir Silva, no valor global de R\$ 397.409,48 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos).  
Maricá, 17 de Outubro de 2012.

PARECER C.M.E. Nº 001/2012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXPEDIENTE CME Nº 001/12**  
**INTERESSADO: EQUIPE DE INSPEÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**PARECER CME Nº 001/12**

**Responde a Consulta da Equipe de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maricá.**

**HISTÓRICO**

Em 06/07/2012 a Equipe de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maricá deu entrada no Protocolo da SME de Consulta à Presidente do Conselho Municipal de Educação. Em 09/07/2012 a referida Consulta foi recebida no Conselho Municipal de Educação.

Através da Consulta a Equipe de Inspeção Escolar solicita ao Conselho Municipal de Educação de Maricá pronunciamento sobre questões referentes à operacionalização da Deliberação CME nº 001/2010 que "Fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições de ensino de Educação Infantil, e dá outras providências". No Histórico da Consulta a Equipe relata que "no decorrer da implementação deste dispositivo legal, nos relatos de visitas das comissões verificadoras, na tramitação dos processos de autorização de funcionamento de Estabelecimentos particulares de ensino, bem como no trabalho de rotina e tendo como base os estudos realizados pela equipe de Inspeção Escolar em reuniões ocorridas nos anos de 2011 e 2012, deparamo-nos com pontos obscuros e com exigências contínuas no referido documento que geram dúvidas na atuação junto aos estabelecimentos particulares de ensino de Educação Infantil do município de Maricá."

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na distribuição das competências entre os entes da federação, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece, em seu artigo 23, inciso V, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, e à ciência e, em seu artigo 30, incisos I e II, respectivamente, "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No Título VIII, "Da Ordem Social", a Constituição abre no Capítulo III "Da Educação, da Cultura e do Desporto", a Seção I "Da Educação". No artigo 205, nossa Carta Magna estabelece que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Ressaltamos que o texto se refere à Educação num sentido amplo, ou seja, "os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". Não é à toa que o próximo artigo da Constituição trata dos princípios norteadores do ensino em geral.

1 Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

*Assinatura: Azevêdo, S. Melo*

PARECER C.M.E. Nº 001/2012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

2

No artigo 208, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assim preceitua:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)  
II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)  
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;  
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)  
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;  
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;  
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)  
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.  
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.  
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Não restam dúvidas de que a Constituição de 1988 trata o ensino como serviço público, mas, por outro lado, não como atividade exclusiva do Estado, da mesma forma como age em relação a outras atividades também nela previstas (saúde, cultura, preservação do meio ambiente). Ou seja, quando o Estado exercer a atividade, estar-se-á diante de uma atividade caracterizada como serviço público observando-se que:

**Art. 209.** O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:  
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;  
II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

O artigo 3º do Título II da LDB 9.394/96 estabelece os princípios que devem ser ministrados o ensino. Neste artigo está estabelecida a necessidade de garantia de padrão de qualidade e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. No artigo 2º deste mesmo Título está determinado que "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Como a Constituição de 1988, a LDB 9.394/96, em seu artigo 7º, determina que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas condições, entre elas, a "autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público". Nestes trechos verificamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deixa claro que a Educação, em todos os níveis e modalidades é aberta à iniciativa privada, desde que garanta os princípios e fins da Educação Nacional, e submeta-se a autorização, funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Conforme estabelece o artigo 18 da LDB 9.394/96 pertencem ao Sistema de Ensino Municipal as "instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada. O Conselho Municipal de Educação de Maricá, criado pela Lei nº 1655, de 27 de junho de 1997, é um "órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do sistema municipal de ensino". O estabelecido neste texto tem a finalidade de esclarecer que a Deliberação CME nº 001/2010 foi produzida objetivando materializar os procedimentos para fins de efetivação do indicado no parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição de 1988 e nos artigos 2º, 3º e 7º da LDB 9.394/96.

Na primeira questão apresentada pela Consulta a Equipe de Inspeção Escolar solicita "Esclarecimento sobre a natureza do termo 'entidades equivalentes' (contido no inciso I do artigo 5º) da Deliberação CME nº 001/2010. Este artigo determina que a Educação Infantil será oferecida em creches, ou entidades

*Assinatura: Azevêdo, S. Melo*

PARECER C.M.E. Nº 001/2012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

3

equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade. Primeiramente ressaltamos que o atendimento na Educação Infantil é determinado pela idade da criança. Creches ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos e 11 (onze) meses e pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade. Posteriormente recorremos ao Parecer CNE/CEB nº 20, aprovado em 11/11/2009, que afirma que as "instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de credenciamento, reconhecimento e supervisão do sistema de ensino em que se acham integradas (Lei nº 9.394/96, art. 9º, inciso IX, art.10, inciso IV e art. 11, inciso IV), assim como a controle social. Sua forma de organização é variada, podendo constituir unidade independente ou integrar instituição que cuida da Educação Básica, atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas, seguindo o proposto na Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), sempre no período diurno, devendo o poder público oferecer vagas próximo à residência das crianças (Lei nº 8.069/90, art. 53). Independente das nomenclaturas diversas que adotam (Centros de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil, Núcleo Integrado de Educação Infantil, Unidade de Educação Infantil, ou nomes fantasia), a estrutura e funcionamento do atendimento deve garantir que essas unidades sejam espaço de educação coletiva.

O Parecer acima mencionado esclarece que "As creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças". Ainda sobre conceituação da Educação Infantil, a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, em seu artigo 5º fixa que "A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social."

Voltando a questão proposta pela Equipe de Inspeção Escolar esclarecemos que se constituem como Creche ou entidades equivalentes, espaços institucionais não domésticos que atendem crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, no período diurno, em jornada parcial ou integral por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças desta faixa etária. Ressaltamos que o Parecer CNE/CEB 20/2009 é claro quando estabelece que independente das nomenclaturas diversas que adotam (Centros de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil, Núcleo Integrado de Educação Infantil, Unidade de Educação Infantil, ou nomes fantasia), a estrutura e funcionamento do atendimento deve garantir que essas unidades sejam espaço de educação coletiva. Destacamos que o Parecer acima mencionado esclarece ainda que "Fica assim evidente que, no atual ordenamento jurídico, as creches e pré-escolas ocupam um lugar bastante claro e possuem um caráter institucional e educacional diverso daquele dos contextos domésticos, dos ditos programas alternativos à educação das crianças de zero a cinco anos de idade, ou da educação não-formal."

Na segunda questão a Equipe solicita "Esclarecimento quanto à possibilidade de autorização em um Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil somente para Creche ou somente para Pré-Escola, já que as necessidades de mobiliários e dependências físicas são bastante diferentes para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade (incisos IV e VII do Art. 8º)".

Esclarecemos que a Deliberação CME nº 001/2010 em seus primeiros artigos, mais especificamente, no artigo 4º estabelece o que se considera Educação Infantil, onde a mesma deve ser ministrada e seu objetivo ou finalidade que é "o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, com abrangência dos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família. No artigo 5º deste mesmo documento, é estabelecido o atendimento à esta etapa da Educação Básica, ou seja, em creches ou pré-escolas. É no Regimento Escolar e na Proposta

*Assinatura: Azevêdo, S. Melo*

Pedagógica do estabelecimento de ensino que devem ser discriminados os intervalos de idade para atendimento dos alunos. Lembramos que, conforme o artigo 19 da Deliberação CME nº 001/2010 "O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica, e as regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral". O parágrafo 1º deste artigo ressalta que "O Regimento Escolar apóia a execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficar à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade escolar". Partindo deste pressuposto a referida Deliberação instituiu itens específicos a fim de atender faixas etárias específicas. O inciso VII, do artigo 8º reflete esta preocupação do Conselho Municipal de Educação quando determina a necessidade de "existência de berçário, de locais para amamentação e higienização, com balcão e pia, para o nível de Creche, na faixa de 0 (zero) a 01 (um) ano e 11 (onze) meses." Neste mesmo artigo 8º a necessidade de adequação à faixa etária dos alunos é colocada, ou seja, as dependências reservadas à Educação Infantil devem "ser guarnecidas de mobiliário e equipamentos compatíveis com as dimensões e características físicas e a faixa etária dos usuários que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas e estar em boas condições de conservação e uso".

Similar a segunda questão o assunto da 3ª pergunta refere-se a "Esclarecimento sobre a possibilidade de haver autorização de funcionamento de um estabelecimento de ensino de Educação Infantil com creche fragmentada em dois níveis, a saber: de 0 a 1 ano e 11 meses e/ou 2 anos a 3 anos e 11 meses (inciso VII, artigo 8º)". Conforme dito anteriormente é o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino que devem determinar a faixa etária de atendimento do estabelecimento de ensino. Como forma de respaldo ao próprio trabalho de autorização e funcionamento a Equipe de Inspeção Escolar deve registrar no Relatório, no item Parecer Conclusivo, que será encaminhado ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, a discriminação da faixa etária de atendimento estabelecida no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino. Partindo deste, o Ato Autorizativo, que será publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá, deve registrar a faixa etária de atendimento a que o estabelecimento de ensino tem autorização para atender.

Na questão quatro solicita "Esclarecimento quanto à citação do termo "públicas" nos artigos 17, 18 e 41, tendo em vista que o documento trata da regulação do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil (Art. 1º, Capítulo I, Título I "Do funcionamento de instituições privadas do Sistema Municipal de Ensino"). Nesta resposta é preciso recorrer a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação de Maricá de nº 1655, de 27 de junho de 1997. O artigo 1º desta Lei determina que "fica criado o Conselho Municipal de Educação de Maricá, órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do sistema municipal de ensino". No seu segundo artigo o mesmo determina as competências do órgão e neste texto enfatizaremos apenas duas, ou seja, compete ao CME de Maricá "I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais e II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município".

As legislações, estadual e federal, são claras quando estabelecem que as instituições públicas e privadas de educação infantil fazem parte do Sistema Municipal de Educação. Nada mais coerente do que estabelecer às instituições públicas, a necessidade de atendimento de requisitos que garantam a qualidade do trabalho realizado. A Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação determina no seu artigo 5º que "Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais." Dentre as metas para a Educação Infantil, competência do município, destacamos a meta dois que estabelece a elaboração "no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a: a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças; c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação; d) ambiente interno e externo para o

Alexsandra Somelo [assinatura]

desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo; e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; f) adequação às características das crianças especiais." Lembramos que no JOM de 29/12/2008, ano II, edição nº 129, foi publicada a Lei 2281, de 19 de dezembro de 2008, que aprovou o Plano Municipal de Educação, formulado de acordo com as diretrizes emanadas pela esfera federal. Na quinta questão a Equipe solicita "Esclarecimento quanto à finalidade da Educação Infantil contida no Art. 21 da Deliberação CME nº 001, de 07 de dezembro de 2010:

"Art. 21. Ao elaborar sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino, usando a autonomia que lhe conferem as normas vigentes, como compromisso de atender a finalidade da Educação Infantil deve assegurar ao educando formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e no prosseguimento dos estudos"

Tendo como base o Art. 29 da LDB 9394/96 "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade", primeiro precisamos esclarecer que o texto do artigo 21 da Deliberação do Conselho Municipal de Educação diz que o estabelecimento de ensino, ao elaborar sua proposta pedagógica, deve ter o compromisso de atender a finalidade da Educação Infantil e que o atendimento a esta finalidade é a forma de assegurar ao educando o determinado no artigo 22 da LDB 9.394/96 "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores." Conforme dissemos acima, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e alcançar sua finalidade se constitui um passo para que se atinja a finalidade da Educação Básica como um todo. A Educação Infantil é parte de um todo, não está deslocada. A própria Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil determina que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulem-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reafirmem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares. Outro dado relevante é o conceito de trabalho inserido na finalidade da Educação Básica. Pensamos o conceito de Trabalho a partir da fala de Frigotto que afirma "Diferente do animal, que vem regulado, programado por sua natureza, e por isso não projeta sua existência, não a modifica, mas se adapta e responde instintivamente ao meio, os seres humanos criam e recriam, pela ação consciente do trabalho, a sua própria existência".

A partir de Marx Frigotto explica que<sup>3</sup>:

"Antes, o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporeidade, braços, pernas, cabeça e mãos, a fim de se apropriar da matéria natural numa forma útil à própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza".

Em seu texto, Frigotto esclarece que "sob esta concepção ontológica ou ontocriativa o trabalho [...] é um processo que permeia todo o ser do homem e constitui a sua especificidade. Por isso o mesmo não se reduz à atividade laborativa ou emprego, mas à produção de todas as dimensões da vida humana. Na sua dimensão mais crucial ele aparece como atividade que responde à produção dos elementos necessários e imperativos à vida biológica dos seres humanos enquanto seres ou animais evoluídos da natureza. Concomitantemente, porém, responde às necessidades de sua vida cultural, social, estética, simbólica, lúdica e afetiva. Trata-se de necessidades, ambas, que por serem históricas, assumem especificidades no tempo e no espaço. Tanto sob um aspecto quanto outro, neste sentido, o trabalho só pode deixar de existir

<sup>2</sup> FRIGOTTO, Gaudêncio. *Concepções e mudanças no mundo do trabalho e o ensino médio*. Disponível em <http://www.do.ufgd.edu.br/paulolima/arquivo/ep/texto%2006.pdf>

<sup>3</sup> MARX, K. O Capital. Volume I. São Paulo, Abril, Cultural, 1983, p.149.

Alexsandra Somelo [assinatura]

se os seres humanos desapareceram ou se transmutarem em "anjos". Não se pode, então, confundir o trabalho na sua essência e generalidade ontocriativa (Lukacs, 1978), com certas formas históricas que o trabalho vai assumir - entre elas a servil, a escrava e a assalariada, sendo que nesta última é comum se confundir trabalho com emprego ou se apagar as questões inerentes à venda da força de trabalho pelo trabalhador".

A sexta questão proposta pela Equipe de Inspeção Escolar diz respeito à necessidade de "Esclarecimento sobre a citação do termo "ano" na Educação Infantil (Art. 19, parágrafo 2º) do artigo 19 da Deliberação CME nº 001/2010 determina que "A Matriz Curricular de cada ano da Educação Infantil oferecido deve constituir anexo ao Regimento Escolar". O uso da palavra ano, na frase mencionada pela questão, objetiva destacar o período letivo do ano civil, ou seja, o período em que o aluno tem frequência regular num estabelecimento de ensino da Educação Infantil. De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, em seu volume nº 1, foi feita a opção pela organização dos objetivos, conteúdos e orientações didáticas, nesta etapa da Educação Básica, por faixas etárias e não pela designação institucional - creche e pré-escola - pretendendo-se também considerar a variação de faixas etárias encontradas nos vários programas de atendimento nas diferentes regiões do país, não identificadas com as determinações da LDB. Deve-se ter em conta que o professor, com vistas a desenvolver determinada capacidade, pode priorizar determinados conteúdos, trabalhá-los em diferentes momentos do ano, voltar a eles diversas vezes, aprofundando-os a cada vez etc. Como são múltiplas as possibilidades de escolha de conteúdos, os critérios para selecioná-los devem se atrelar ao grau de significado que tem para as crianças. É importante, também, que o professor considere as possibilidades que os conteúdos oferecem para o avanço do processo de aprendizagem e para a ampliação de conhecimento que possibilite. Alguns projetos, como fazer uma horta ou uma coleção, podem durar um ano inteiro, ao passo que outros, como, por exemplo, elaborar um livro de receitas, podem ter uma duração menor.

Lembramos que a Matriz Curricular materializa o processo pedagógico a ser realizado no estabelecimento de ensino. Sua importância é tal que o parágrafo 3º do artigo 19, da Deliberação CME nº 001/2010 determina que "Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na(s) Matriz(es) Curriculares(es), deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

A sétima questão refere-se ao "Esclarecimento sobre a natureza do termo "Instalações Sanitárias" e sobre a natureza do termo "uso exclusivo" (Art. 9º, Capítulo III). A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação através do site <<http://www.portal.mec.gov.br>>, divulgou um "manual" com as dúvidas mais frequentes na Educação Infantil. Neste o MEC indica como devem ser os ambientes nas creches e pré-escolas. Segundo o Ministério os mesmos devem ser desafiadores, flexíveis, interativos, reveladores das produções das crianças, limpos, arejados, iluminados, adequados e seguros às especificidades das faixas etárias, favorecedores do desenvolvimento da autonomia e da construção da identidade das crianças. Vale ressaltar a importância de que a organização desses ambientes esteja em consonância com as concepções explicitadas na proposta pedagógica, de forma a possibilitar a aprendizagem, o desenvolvimento, oportunizar o crescimento, garantir a segurança e a confiança, promover interações e também a privacidade das crianças. Partindo do pressuposto acima o Conselho Municipal de Educação estabeleceu que as instalações sanitárias destinadas aos alunos da Educação Infantil devem ser de uso exclusivo dos mesmos, adequados, ou seja, adaptados às características das faixas etárias atendidas pelo estabelecimento de ensino e em número suficiente para atender à capacidade de matrículas. Lembramos que a Deliberação CME nº 001/2010 no inciso IV, do artigo 8º determina que as dependências reservadas à Educação Infantil devem "ser guarnecidas de mobiliário e equipamentos compatíveis com as dimensões e características físicas e a faixa etária dos usuários que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas e estar em boas condições de conservação e uso". Lembramos que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, determina no Capítulo II "Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade", em seu artigo 17 que "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais" e no seu artigo 18 que "É dever de todos velar pela dignidade da

<sup>4</sup> FRIGOTTO, op. cit. p. 2.

Alexsandra Somelo [assinatura]

criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." Se há um estabelecimento de ensino que não atenda às determinações de instalações sanitárias de uso exclusivo dos alunos, adequadas à faixa etária e em número suficiente, que proporcionem conforto e segurança às crianças, cabe à Equipe de Inspeção Escolar notificação em Termo de Visita e solicitação de adequação. É função precípua da Inspeção Escolar zelar pelo bom funcionamento das instituições vinculadas ao sistema municipal de ensino, avaliando-as, permanentemente e verificando o cumprimento das normas legais emanadas pela legislação federal e municipal.

A oitava questão refere-se a "Esclarecimento sobre a existência de "sala de leitura e/ou multimídia" como dependência reservada exclusivamente à equipe técnico-administrativa-pedagógica (inciso IV, do Art. 7º)". A existência deste espaço está diretamente relacionado ao inciso II, do parágrafo único do artigo 61 da LDB 9.394/96 que determina que "A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: II - a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009). A Lei 12.014 de 2009 altera a redação do artigo 61 da LDB e seus três incisos, considerando profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício, tanto no público quanto no setor privado, tenha sido formado em cursos reconhecidos. No caso específico do atendimento à Educação Infantil, a referida Lei delibera, nesta etapa da Educação Básica, que o profissional da educação deve ser habilitado em nível médio ou superior para a docência na educação infantil. O Parecer CNE/CEB nº 20/2009 orienta que "Programas de formação continuada dos professores e demais profissionais também integram a lista de requisitos básicos para uma Educação Infantil de qualidade. Tais programas são um direito das professoras e professores no sentido de aprimorar sua prática e desenvolver a si e a sua identidade profissional no exercício de seu trabalho. Eles devem dar-lhes condições para refletir sobre sua prática docente cotidiana em termos pedagógicos, éticos e políticos, e tomar decisões sobre as melhores formas de mediar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil, considerando o coletivo de crianças assim como suas singularidades".

A nona questão apresentada pela Equipe de Inspeção Escolar refere-se a "Esclarecimento sobre a exigência de bebedouros equipados com componente filtrante, considerando que grande parte do município de Maricá não dispõe de abastecimento regular de água potável". Quando da construção da Deliberação CME nº 001/2010, a Comissão designada em 06/07/2010 para elaborar a modificação das Deliberações CME nº 001/1999 e nº 001/2003, tinha exatamente a preocupação com a existência de bebedouros no município de Maricá, que não dispunham de abastecimento de água potável. Por este motivo foi inserido no artigo 11 da Deliberação CME nº 001/2010 a necessidade dos estabelecimentos de ensino terem bebedouros equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças, e em número compatível com a capacidade de matrícula. Sabemos que há estabelecimentos que optam pela colocação de galões de água mineral. Afirmando que esta opção só é válida quando o Representante Legal do estabelecimento de ensino tem a garantia da origem da água que é oferecida ao consumo dos alunos. Nestes casos os galões de água mineral devem ser adquiridos em postos legalizados com emissão de nota fiscal para fins de comprovação de procedência do produto.

VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos de parecer que as normas estabelecidas na Deliberação CME nº 001/2010 sejam mantidas por estarem em consonância com o disposto nos dispositivos legais emanados pelo Conselho Nacional de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas subscreve o voto da Relatora.

Amália da Motta Mendonça Ferreira - Relatora Amália da M. M. Ferreira [assinatura]  
Marianne Mary da Fonseca [assinatura]  
Lucimere Rodrigues de Melo (ad hoc) Lucimere Rodrigues de Melo [assinatura]

Parecer C.M.E. nº 001/2012, de 19 de outubro de 2012

8

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, fundamentado na Lei Municipal nº 1655, de 27 de junho de 1997, e pelo Decreto Municipal nº 1849 de 26 de janeiro de 1988, delibera que as normas estabelecidas na Deliberação CME nº 001/2010 sejam mantidas por estarem em consonância com o disposto nos dispositivos legais emanados pelo Conselho Nacional de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade e independe de homologação nos termos do art. 56 do Decreto nº 1849/98.

Amália da Motta Mendonça Ferreira  
Marianne Mary da Fonseca  
José do Nascimento Freitas  
Lucimere Rodrigues de Melo  
Sônia Maria Freire de Andrade

Sala das Sessões, Maricá, 19 de outubro de 2012.

Marianne Mary da Fonseca

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação de Maricá

#### PORTARIA Nº 012/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o DECRETO N. 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2010, que regulamenta a Lei n. 100 de 03/09/2002, que disciplina a gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) dos Fiscais de Obras e Meio Ambiente e os Fiscais de Postura, exceto os Fiscais de Tributos e Transporte.

#### RESOLVE:

Art. 1º - No Anexo II, número 04, parágrafo 2º., fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a devolução dos processos em análise do grupamento fiscal, sob pena de incidência de pontuação negativa prevista no Decreto no. 001 de 08/01/2010;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Maricá, 10 de outubro de 2012.

CELSO CABRAL NUNES - SECRETÁRIO DO AMBIENTE E URBANISMO

#### PORTARIA 037/2012

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

#### RESOLVE:

Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 22/12 referente ao Processo 8366/2012, sendo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para executar Reforma e Ampliação da Escola Municipal CAIC Elomir Silva.

- Renato Silveira da Silva - Mat. 13954.

- Tânia Maria de Andrade Miranda - Mat. 13018.

- Carlos Eduardo Silva Bueno - Mat. 14124.

Suplente:

- Marco Antônio Araujo Lobão Barroso - Mat. 13088.

Publique-se!

Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação

#### PORTARIA N.º 2576 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INSTAURADA PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL VISANDO A APURAÇÃO DOS FATOS ELENCADOS NO PROCESSO TCE/RJ N.º 221.144-4/11.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 34 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96;

Considerando o voto do Conselheiro Relator, Exmo. Sr. José Maurício de Lima Nolasco, constante do processo TCE/RJ supramencionado, no que se refere à Instauração de Tomada de Contas Especial relativamente aos Bens Patrimoniais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - exercício de 2009;

Considerando a necessidade da remessa da referida Tomada de Contas Especial constituída de todos os elementos previstos no art. 12 do Regimento Interno da Corte de Contas Estadual;

#### RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instaurada por meio da Portaria n.º 2477, de 12 de setembro de 2012, visando a instauração da Tomada de Contas Especial dos Bens Patrimoniais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao exercício de 2009, acompanhada dos elementos previstos no art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Maricá, 17 de outubro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1658/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

#### R E S O L V E

Art. 1º Nomear, WELLINGTA FERREIRA DE MOURA, com validade a partir de 01.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### PORTARIA Nº 1759/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

#### R E S O L V E

Art. 1º Nomear, VANESSA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, com validade a partir de 01.07.2012, para exercer

o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### PORTARIA Nº 1909/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

#### R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JOSE CLAUDIO DA CONCEIÇÃO, com validade a partir de 19.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### PORTARIA Nº 1911/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

#### R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ERICK COSTA NUNES DOS SANTOS, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### PORTARIA Nº 1920/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

#### R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PAULO CESAR REGO GARRITANO, Matrícula 15716, do Cargo em Comissão de Assessor de Saúde da Subsecretaria Municipal de Controle Interno, vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno, Símbolo CC-1, a partir de 01.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### PORTARIA Nº 1923/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

#### R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ALDO DEL ROSSE JUNIOR, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### PORTARIA Nº 1924/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

#### R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ERICK HENRIQUE DIAS DOMINGOS, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### PORTARIA Nº 1925/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

#### R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LEANDRO MARINS DA SILVA, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subprocuradoria Geral da Subprocuradoria Geral do Município, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### PORTARIA Nº 1926/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

#### R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JANE ROMARIZ FERREIRA DA SILVA, Matrícula 13733, do Cargo em Comissão de Superintendente da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município, Símbolo SG, a partir de 02.07.2012.

Art. 2º Nomear, JANE ROMARIZ FERREIRA DA SILVA, Matrícula 13733, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### PORTARIA Nº 1933/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

#### R E S O L V E

Art. 1º Nomear, THATIANI PEREIRA DE ARAUJO, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo

em Comissão, Símbolo CC-1, Assessora de Saúde da Subsecretaria Municipal de Controle Interno, vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1939/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANTONIO MARCOS AZEVEDO DA FONSECA, com validade legal retroativa a 01.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1940/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RICARDO DA CRUZ TEIXEIRA, com validade legal retroativa a 01.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Indústria Naval, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1941/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CAROLINE MOURA CANDIDO, com validade legal retroativa a 01.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, Assessor do Programa Bolsa Família da Subsecretaria Municipal de Programas de Transferência de Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1942/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CECILIA DE LIMA MENEZES, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, Superintendente Executivo dos Direitos da Subsecretaria Municipal Executiva dos Direitos, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1957/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GILMARA CARVALHO LOPES, Matrícula 15975, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1958/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, KATIA CRISTINA SOUZA STEFANO, Matrícula 15281, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1959/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SERGIO LUIZ SALLES DE OLIVEIRA, Matrícula 14993, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1960/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, NELCI ROSA DA SILVA, Matrícula 15920, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1961/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, FERNANDA TINOCO FEIJO, Matrícula 15974, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Gestão de Bens Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1962/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Matrícula 16096, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Subsecretaria Municipal de Políticas da Humanização, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1963/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PAULO CESAR DE MORAIS AMARAL, Matrícula 15954, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Faturamento da Subsecretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1964/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, VANDA ALCANTARA DE SOUZA, Matrícula 15671, do Cargo em Comissão de Assessora da Subsecretaria Municipal de Indústria e Petróleo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo, Símbolo CC-1, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1965/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSE NUNES SILVA, Matrícula 14996, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1966/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSE IRANEIDE DE ARAUJO, Matrícula 14997, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1967/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA, Matrícula 15972, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprocuradoria Geral da Subprocuradoria Geral do Município, vinculado a Procuradoria Geral do Município, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1968/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LEONARDO MARTINS DAS NEVES, Matrícula 15465, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Apoio aos Superintendentes da Subsecretaria Municipal da Casa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1969/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei

Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, MEIRELANE SOUZA DA SILVA, Matrícula 15398, do Cargo em Comissão de Assessora da Superintendência de Museus e Resgate da História do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Símbolo CC-1, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1970/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, ELIANE CABRAL DA SILVA, Matrícula 15718, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1971/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, GISELE ANTUNES DE SÁ NASCIMENTO, Matrícula 15682, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1972/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, FRANCYELLE SOUZA MEDEIROS, Matrícula 15680, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas para o Deficiente, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1973/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, RAQUEL FERREIRA DA SILVEIRA, Matrícula 15774, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento e Petróleo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Indústria, Comércio e Petróleo, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1974/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, PEDRO CORREA DA SILVA, Matrícula 15240, do Cargo em Comissão de Assessor do Programa Bolsa Família da Subsecretaria Municipal de Programas de Transferência de Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-1, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1975/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, NIVEA COSTA DA SILVA DE SOUTO, Matrícula 15226, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-2, a partir de 16.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1976/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, WALDEMAR AMARO DE OLIVEIRA, Matrícula 15971, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Inspeção da Subsecretaria da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1977/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, LUIZ PAULINO DE CARVALHO, Matrícula 15762, do Cargo em Comissão de Assessor da Superintendência de Museus e Resgate da História do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Símbolo CC-1, a partir de

30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1978/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, ROBERTA DE MORAIS AMARAL, Matrícula 16095, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Recursos Humanos da Subsecretaria da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1979/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, JONATHAN COSTA DE SOUZA, Matrícula 15585, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1980/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, ELIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1981/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, LEANDRO BARBIERE DA MATTA, Matrícula 13452, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ubatiba da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1982/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, JOSE CARLOS DA CONCEIÇÃO, Matrícula 13550, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ubatiba da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1985/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, ADRIANA AQUINO DA SILVA, com validade legal retroativa a 01.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1986/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, MARCILIO DO NASCIMENTO VIEIRA, Matrícula 14598, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva dos Direitos, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1987/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, IRANI DE FREITAS BASTOS, com validade a partir de 03.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva dos Direitos, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1988/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCOS VALENTE VAZ, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo Especial do 5º Distrito – São José de Imbassai da Superintendência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos Distritos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1989/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;  
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GERALDO FERNANDES, Matrícula 14910, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1990/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCELO ALVES DA CUNHA, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1991/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;  
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SILVINO ELIZEU DA SILVA, Matrícula 16002, do Cargo em Comissão de Superintendente Regional da Subprefeitura de Nova Metrópole da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo SG, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1992/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, NILTON GOMES DA COSTA, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, Superintendente Regional da Subprefeitura de Nova Metrópole da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1993/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;  
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, JACQUES SOCHACZEWSKI, Matrícula 13052, do Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo SG, a partir de 16.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1999/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;  
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, SANDRA DA CONCEIÇÃO ALVES, Matrícula 15962, do Cargo em Comissão de Superintendente da Superintendência Municipal de Chefia de Gabinete do Secretário, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Política, Símbolo SG, a partir de 06.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2000/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANTONIO CARLOS DA SILVA, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, Assessor da Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2001/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei

Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, HENRY AMARAL DOS SANTOS, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, Assessor Técnico da Subsecretaria Municipal de Políticas de Humanização, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2002/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, EUSENIRA ALVES DA SILVA BORGES, com validade legal retroativa a 22.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo de Faturamento da Subsecretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2003/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DANIELA AUGUSTO DE FIGUEIREDO, com validade legal retroativa a 22.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo de Gestão da Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2004/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, SERGIA CRISTINA DE AZEVEDO ALMEIDA, com validade legal retroativa a 01.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2005/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ROSIMERE DA SILVA RAMOS, com validade legal retroativa a 22.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2006/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FERNANDA BASTOS DOS SANTOS, com validade legal retroativa a 22.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo de Apoio aos Superintendentes da Subsecretaria Municipal da Casa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2007/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JANE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, com validade legal retroativa a 22.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2008/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DEBORA RODRIGUES RUIVO COSTA, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2009/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Nomear, IGOR LUIZ PONTES MACHADO, com validade legal retroativa a 01.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2010/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Nomear, WILSON MONTEIRO FILHO, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Pesca, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2011/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Nomear, LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2012/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Nomear, ARLAN VIANA CORREA, com validade legal retroativa a 01.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, Assessor da Superintendência de Museus e Resgate da História do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2013/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Nomear, SONIA REGINA VIEIRA DE OLIVEIRA, com validade legal retroativa a 22.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, Assessor da Superintendência de Museus e Resgate da História do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2014/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Exonerar, ETAUANA DOS SANTOS AGUIAR, Matrícula 15960, do Cargo em Comissão de Gerente Executiva da Subsecretaria Municipal de Atenção Hospitalar, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, a partir de 06.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2016/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Exonerar, SIDNEI DE AZEVEDO DA COSTA, Matrícula 15686, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas Para o Deficiente, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2017/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Nomear, ZILDA DO AMOR DIVINO SOUTO, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas Para o Deficiente, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2018/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Exonerar, ISAIAS FELIX DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Gestão da Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2019/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Exonerar, JULIANA MOURA CORTES, do Cargo em Comissão de Assessor da Subsecretaria Municipal Executiva de Reestruturação da Máquina Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa, Símbolo CC-1, a partir de 16.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2020/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Exonerar, RITA DE CASSIA MARQUES LIMA, do Cargo em Comissão de Superintendente da Subsecretaria Municipal Executiva de Reestruturação da Máquina Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa, Símbolo SG, a partir de 16.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2608/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11289 de 21.09.2012,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS, por 02 (dois) anos, a partir de 01.01.2013, a Servidora do Quadro Permanente PATRÍCIA DE CASTRO SILVA, Médica Gastroenterologista, sob matrícula nº 5998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Outubro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2609/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11766 de 04.10.2012,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS, por 02 (dois) anos, a partir de 19.10.2012, a Servidora do Quadro Permanente ANA CRISTINA CARNEIRO PUPPIN DE FARIA, Fonoaudióloga, sob matrícula nº 5866, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Outubro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2610/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11842 de 05.10.2012,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir 01.10.2012, ao Servidor do Quadro Permanente GILBERTO LOPES BARBOSA, Professor Docente I, sob matrícula nº 3225, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Outubro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2611/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12006 de 31.10.2011,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir 01.10.2012, a Servidora do Quadro Permanente MARIA APARECIDA DE BRITO PEREIRA, Servente, sob matrícula nº 4394, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Outubro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2612/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12222 de 17.10.2012,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 15/10/2012, a Servidora, SHEILA REGINA RABAÇA DE MOURA BARBOSA, no cargo de Técnico de Edificações, sob matrícula nº 7333, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Outubro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2542/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2702 de 08.03.2012,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Conceder LICENÇA COM VENCIMENTO, PARA ACOMPANHAMENTO, por motivo de doença na família,

pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 01/11/2012, ao Servidor do Quadro Permanente LEONARDO MOTTA DE FARIA, Professor Docente I, sob matrícula nº 4237, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2543/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11709 de 02.10.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 02/10/2012, o Servidor, MARCOS JOSÉ SENA DE BARROS, no cargo de Guarda Municipal, sob matrícula nº 5225, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2544/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8075 de 11.07.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir 02.08.2012, à Servidora do Quadro Permanente NOEMY SEIXAS CAVALCANTE ALBUQUERQUE, Inspectora de Alunos, sob matrícula nº 5308, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2545/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11284 de 21.09.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Servidora, Professora Docente II, LUCIANA RANGEL DE FREITAS FERREIRA, sob matrícula nº 4151, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.10.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2546/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11376 de 25.09.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 01/10/2012, a Servidora, MARIA CELIA DA SILVA JOSÉ, no cargo de Agente de Serviços, sob matrícula nº 4598, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2547/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11726 de 03.10.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 30/09/2012, o Servidor, MIGUEL DOS SANTOS BALLERO, no cargo de Professor Docente I, sob matrícula nº 7310, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2548/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11306 de 24.09.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA COM VENCIMENTO, PARA ACOMPANHAMENTO, por motivo de doença na família, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2012, ao Servidor do Quadro Permanente JOSÉ MÁRIO FARIA DOS SANTOS, Médico Clínico Geral, sob matrícula nº 5837, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2549/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11912 de 09.10.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA COM VENCIMENTO, PARA ACOMPANHAMENTO, por motivo de doença na família, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 09/10/2012, a Servidora do Quadro Permanente LUCIANA CORREIRA COELHO WERNEK, Médica Pediatra, sob as matrículas nºs 5965 e 6734, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2550/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11433 de 25.09.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 19/10/2012, a Servidora, LUIZA RIBEIRO MEIRA ALBINO, no cargo de Técnico de Enfermagem, sob matrícula nº 6747, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2601/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12099 de 15.10.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 19/10/2012, o Servidor, ONILDO RODRIGUES DE MEIRELES, no cargo de Técnico de Enfermagem, sob matrícula nº 7231, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2602/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8904 de 01.08.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir 05.09.2012, à Servidora do Quadro Permanente FLÁVIA TEIXEIRA PERRONI, Médica Alergista, sob matrícula nº 5895, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2603/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11412 de 25.09.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir 01.11.2012, à Servidora do Quadro Permanente FERNANDA G. DE OLIVEIRA MELLO, Fonoaudióloga, sob matrícula nº 5864, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2604/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11477 de 27.09.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir 01.11.2012, ao Servidor do Quadro Permanente LEOMIL RODRIGUES DA SILVA, Operador de Máquinas, sob matrícula nº 1037, com lotação na Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2605/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11631 de 01.10.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir 01.11.2012, ao Servidor do Quadro Permanente CARLOS ROBERTO ALEXANDRE DE MENEZES, Motorista, sob matrícula nº 0808, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2577/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SERGIO RICARDO DOS SANTOS TRAVI, Matrícula 5239, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Articulação Política, Símbolo SM, a partir de 15.10.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2578/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 2505/2012, que designa o Servidor ODAIR DA SILVA REZENDE para responder interinamente pela Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos de 25.09.2012, a partir de 15.10.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012,

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2579/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 2506/2012, que designa a Servidora MAGDA DE OLIVEIRA NUNES para responder

interinamente pela Subsecretaria Municipal de Chefia de Gabinete de 25.09.2012, a partir de 15.10.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2580/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 2507/2012, que designa a Servidora REGINA CELIA DA SILVA OLIVEIRA para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assuntos Federativos de 25.09.2012, a partir de 15.10.2012.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2581/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 2508/2012, que designa a Servidora LEZIREE REJANE DE FATIMA BARROS DE FIGUEIREDO para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Turismo de 25.09.2012, a partir de 15.10.2012.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2582/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 2509/2012, que designa a Servidora ELIANA CACIQUE ROMANO RODRIGUES para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo de 25.09.2012, a partir de 15.10.2012.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2583/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MAX AGUIAR ALVES, com validade a partir de 15.10.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2584/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, KLEBER LUIZ LAMEIRA OTTERO, com validade a partir de 15.10.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2585/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FABIANO FONSECA DE MELLO FILHO, com validade a partir de 15.10.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Assuntos Federativos.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2586/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO, com validade a partir de 15.10.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Turismo e Lazer.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2587/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LOURIVAL CASULA FILHO, com validade a partir de 15.10.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2588/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PAULO FATIGATI DE CARVALHO, com validade a partir de 15.10.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Articulação Política.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2589/2012.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,  
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ROMILDO CANDIDO DA SILVA, com validade a partir de 15.10.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Subsecretaria Municipal de Infra Estrutura e Atendimento à População, vinculado ao Gabinete do Prefeito.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11747/2012  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Lazer, que tem por objeto o pagamento referente a produção de Show Artístico com a Banda STRIKE em Maricá, no dia 13 de outubro de 2012, com valor global de R\$ 79.439,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais), em favor de Associação GM de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais.  
Em, 11 de outubro de 2012.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

RESOLUÇÃO PMM/SME Nº 003 de 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece normas e procedimentos de matrículas para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2013 e dá outras providências.  
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, conforme disposto no Art. 5º da Lei 9394/96. Considerando a necessidade de atender a demanda escolar,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano de 2013.

Art. 2º. A renovação da matrícula dos alunos que desejarem permanecer na mesma unidade escolar, no ano letivo de 2013, ocorrerá no período citado no Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino efetivarão a matrícula, obedecendo às etapas citadas no Anexo II da presente Resolução.

I ETAPA - Pré-Matrícula.

II ETAPA - Resultado da Pré-Matrícula.

III ETAPA - Efetivação da Matrícula.

IV ETAPA - Matrícula para atendimento aos que não participaram das Etapas I, II e III.

§ 1º. Na pré-matrícula o candidato deverá apresentar declaração de escolaridade e comprovante de residência (originais e cópias), em nome do candidato ou responsável legal.

§ 2º. No período de 03/12/2012 a 14/12/2012 as Unidades Escolares promoverão internamente a alocação dos alunos que realizaram a pré-matrícula.

Art. 4º. A matrícula dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental contemplará:

a) CRECHE - alunos de 01 a 03 anos completos até 31/03;

d) PRÉ-ESCOLA - alunos de 04 a 05 anos completos até 31/03;

c) 1º ANO - alunos de 06 anos completos até 31/03;

d) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – alunos com 15 anos completos ou a completar na data do início do semestre letivo.

Art. 5º. Não haverá matrícula para o Ensino Médio no CEM Joana Benedicta Rangel, exceto para Educação Profissional de Nível Médio Integrada em Edificações.

A matrícula para o 1º ano da Educação Profissional de Nível Médio Integrada em Edificações obedecerá a critérios de seleção, considerando a demanda por vagas, a ser regularizada.

O 1º ano da Educação Profissional de Nível Médio Integrada em Edificações será oferecido no horário diurno.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer matrícula por transferência para complemento de vagas nas turmas do Ensino Médio Regular em processo de terminalidade.

Art. 6º. A distribuição das vagas será feita observando-se a disponibilidade física da Unidade Escolar, considerando o artigo 31 da Lei Complementar nº 161 de 11 de junho de 2007 e levará em conta os seguintes critérios:

a) preferência ao portador de necessidades educacionais especiais, conforme estabelecido no Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) permanência do aluno da Rede Pública Municipal de Ensino;

c) preferência para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, conforme previsto no Art. 227 da Constituição da República.

d) proximidade da residência, conforme estabelece o Art.53 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) em caso de desempate, a prioridade será para o aluno mais novo.

Parágrafo Único - Para matrícula de aluno portador de necessidade educacional especial serão subtraídas duas matrículas regulares, de acordo com as vagas disponíveis.

Art. 7º. A matrícula deverá ser feita pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, para menores de 18 anos.

Art. 8º. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou certidão de casamento ou identidade (Registro Geral) do aluno (original e cópia);

b) especificação oficial do tipo sanguíneo ( original e cópia);

c) 2 fotos 3X4 (atualizadas em cada renovação de matrícula);

d) histórico escolar ou declaração provisória de escolaridade (original e cópia).

e) carteira de vacinação para crianças até 06 anos de idade (original e cópia);

f) comprovante de residência (original e cópia), em nome do aluno, se maior de 18 anos, pai, mãe ou responsável legal, para os menores de 18 anos;

g) cadastro de pessoa física (CPF) do aluno a partir de 14 (catorze) anos (original e cópia);

h) documento de identidade do pai/mãe/responsável legal (original e cópia);

i) documento judicial de guarda de menor, se for o caso (cópia);

j) atestado de saúde para prática esportiva (original)

§ 1º. As cópias dos documentos deverão ser conferidas pelo funcionário responsável pelo registro da matrícula e arquivadas na pasta do aluno, constando da cópia o registro de conferência, assinado e datado pelo funcionário.  
§ 2º. Os documentos solicitados nas alíneas "b", "d" e "j" ( especificação oficial do tipo sanguíneo, histórico escolar ou declaração provisória de escolaridade e atestado de saúde para prática esportiva), deverão ser arquivadas na pasta do aluno em sua forma original.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 19 de outubro de 2012.  
Marta de Mello Quinan  
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Renovação de Matrícula

Educação Infantil Ensino Fundamental EJA ( 1º Semestre / 2013) Ensino Médio	29/10 a 09/11/12	Nas Unidades Escolares onde o aluno se encontra matriculado.
EJA ( 2º Semestre / 2013)	08 a 12/07/2013	

Anexo II

I ETAPA – Pré - Matrícula

Educação Infantil Ensino Fundamental EJA ( 1º Semestre / 2013) Ensino Médio	21/11 a 30/11/2012	Nas Unidades Escolares onde o aluno pretende matrícula.
EJA ( 2º Semestre / 2013)	15 a 19/07/2013	

II ETAPA – Resultado da Pré - Matrícula

Educação Infantil Ensino Fundamental EJA ( 1º Semestre / 2013) Ensino Médio	17 a 28/12/2012	Nas Unidades Escolares onde o foi feita a pré-matrícula.
EJA ( 2º Semestre / 2013)	22 a 26/07/2013	

III ETAPA – Matrícula

Educação Infantil Ensino Fundamental EJA ( 1º Semestre / 2013) Ensino Médio	07 a 15/01/2013	Alunos que efetivaram a pré-matrícula.
EJA ( 2º Semestre / 2013)	22 a 26/07/2013	

IV ETAPA

Educação Infantil Ensino Fundamental EJA ( 1º Semestre / 2013) Ensino Médio	21 a 25/01/2013	Alunos que não participaram das Etapas I, II e III .
EJA ( 2º Semestre / 2013)	29 a 31/07/2013	

RESOLUÇÃO PMM/SME Nº 004 de 19 DE OUTUBRO DE 2012  
Estabelece o Calendário Escolar para o ano de 2013 e dá outras providências.  
A Srª. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando o dispositivo no inciso I, do artigo 24 da LDB 9394/96;  
Considerando, a necessidade de planejamento das ações da SME e das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2013 na forma dos ANEXO I que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Caberá a Unidade Escolar definir cronograma que organize as atividades pedagógicas constantes no Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º. Os Calendários não poderão sofrer alterações nos seguintes casos:

- I - Data do início e término do ano letivo;
- II - Data do término do 1º semestre e início do 2º semestre;
- III - Mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais;
- IV - Mínimo de 100 dias letivos e 500 horas semestrais para a Educação Jovens e Adultos.
- V - Quantitativo de dias letivos estabelecidos no calendário oficial da SME.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maricá, 19 de outubro de 2012.  
Marta de Mello Quinan - Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CALENDÁRIO 2013**

MESES	DIAS																															TOTAL					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						
JANEIRO	FÉRIAS																																				
FEVEREIRO	@	S	D	PL	PL	PL	PL	R	S	D	R	F	R	R	R	S	D	*	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	9	
MARÇO	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	R	F	S	D	.	.	.	19	
ABRIL	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	.	S	D	R	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	21	
MAIO	F	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	DL	.	.	.	.	F	R	.	.	.	21	
JUNHO	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	20
JULHO	.	.	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	.	S	D	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	R	R	S	D	R	**	.	.	.	11(2º BIM)	101	
AGOSTO	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	.	.	S	21 + 2 = 23	
SETEMBRO	D	.	.	.	.	.	F	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	21
OUTUBRO	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	F	D	R	F	.	.	.	SL	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	.	.	22
NOVEMBRO	.	F	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	F	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	S	.	.	.	.	19
DEZEMBRO	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	F	F	F	F	F	F	S	D	F	F	.	.	.	15	
																												<b>Total de dias Letivos</b>	<b>202</b>	<b>100</b>							

**LEGENDA**

- @ Apresentação dos Professores
- \* Início do 1º Semestre Letivo
- \*\* Início do 2º Semestre Letivo
- R Recesso
- F Feriado
- .
- PL Planejamento

RESOLUÇÃO PMM/SME Nº 05/2012

Maricá, 23 de outubro de 2012.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar edital do processo Seletivo para ingresso no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações, para o ano letivo de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação

Marta de Mello Quinan

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1110-02- Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II no Bairro Itaipuaçu.

- Em 07/02/2012 – R\$ 26.666,67 (vinte seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência fundo a fundo, o seguinte valor referente à proposta: 29131.075000/1100-09– Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I no loteamento Marques de Maricá.

- Em 16/01/2012 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais )

PORTARIA Nº 2590/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 127, inciso VII, da Lei Orgânica de Maricá,

CONSIDERANDO, a necessidade de redução de custos com pessoal, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2002),

RESOLVE:

CANCELAR, a partir de 15 de outubro de 2012, os efeitos da gratificação descrita no caput do artigo 1º do Decreto nº 095, de 04.08.2005, concedida aos servidores.

Maricá, 17 de outubro de 2012

Washington Luiz Cardoso Siqueira(QuaQuá)

Prefeito do Município de Maricá

Portaria Nº 2534/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no Uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução CP/FNDE Nº 38, de 16/07/2009 e ofício

PMMSME Nº 664/2012,

NOMEIA

Art. 1º - Os membros do CAE, representantes do segmento Pais e Responsáveis, para o período restante do quadrigênio 2010/2014, em substituição aos membros nomeados através das Portarias 3175/2010 e 1176/2010.

Titular: Rogéria Duarte David.

Identidade: 07487299-1

CPF: 88704025768

Suplente: Valdelice Maria da Silva Queiroz

Identidade 23983693-5

CPF: 391728803-68

Titular: Jamyla Adriana Cardoso

Identidade: 132011554-6

CPF: 090466777-45

Suplente: Vania Maria Figueiredo

Identidade: 080195084

CPF:012070297-50

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15/06/2012, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 16 de outubro de 2012. - Washington Luiz Cardoso Siqueira - PREFEITO

**DECRETO Nº 118, de 26/10/2012.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

•a Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	204	3444	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 2.000,00

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	3418	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 2.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 115, de 24/10/2012.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.418.737,00 ( UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

•a Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012,

•o Memorando n.º 126/2012 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular,

•os Memorandos n.º 079 e 080/2012 da Subsecretaria Municipal do Tesouro.

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.418.737,00 ( UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLE	3.1.9.0.13	100	4733	R\$ 56.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLE	3.1.9.0.04	230	5414	R\$ 45.200,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLE	3.1.9.0.04	209	5408	R\$ 12.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.1.9.0.04	230	5415	R\$ 19.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.1.9.0.04	209	5407	R\$ 33.137,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	206	3030	R\$ 200.000,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.1.92	100	4690	R\$ 200.000,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.109	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - INSS	4.6.9.0.71	236	5452	R\$ 300.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.109	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - INSS	4.6.9.0.71	206	4684	RS 500.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	3071	RS 2.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	3105	RS 200,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	3271	RS 2.200,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2057	MANUT. OPERAC. UNID. ATEND. A ESTUD. POR	3.1.9.0.13	100	3346	RS 12.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	3358	RS 18.600,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	4023	RS 8.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	4054	RS 4.500,00
29 - SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS E CIDADANIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	4263	RS 5.900,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>RS 1.418.737,00</b>

**Art. 2º** - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.33	100	2714	RS 8.103,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLE	3.1.9.0.04	100	4786	RS 56.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2054	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	4.4.9.0.52	230	4779	RS 900,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2054	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.9.0.39	230	4747	RS 1.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2054	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.9.0.36	230	4703	RS 200,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2054	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.9.0.32	230	4774	RS 1.400,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2054	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.9.0.30	230	4746	RS 2.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA	3.3.9.0.36	230	4756	RS 500,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA	3.3.9.0.30	230	4743	RS 2.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2051	PROJovem ADOLESCENTE	4.4.9.0.52	230	4722	RS 200,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2051	PROJovem ADOLESCENTE	3.3.9.0.36	230	4713	RS 1.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2051	PROJovem ADOLESCENTE	3.3.9.0.32	230	4738	RS 2.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2051	PROJovem ADOLESCENTE	3.3.9.0.30	230	4750	RS 2.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.9.0.39	230	4749	RS 2.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.9.0.36	230	4741	RS 2.500,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.9.0.32	230	4721	RS 1.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.9.0.30	230	4736	RS 6.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2050	INCLUSÃO PRODUTIVA	4.4.9.0.52	230	4710	RS 2.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2050	INCLUSÃO PRODUTIVA	3.3.9.0.39	230	4784	RS 1.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2050	INCLUSÃO PRODUTIVA	3.3.9.0.36	230	4727	RS 1.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2050	INCLUSÃO PRODUTIVA	3.3.9.0.32	230	4780	RS 1.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2050	INCLUSÃO PRODUTIVA	3.3.9.0.30	230	4698	RS 5.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLE	4.4.9.0.52	230	4768	RS 1.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLE	3.3.9.0.30	230	4692	RS 10.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.242.26.2055	ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM	4.4.9.0.52	230	4724	RS 500,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.242.26.2055	ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM	3.3.9.0.36	230	4778	RS 500,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.242.26.2055	ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM	3.3.9.0.32	230	4709	RS 500,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.242.26.2055	ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM	3.3.9.0.30	230	4705	RS 500,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.26.2047	MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE	4.4.9.0.52	230	4791	RS 8.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.26.2047	MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE	3.3.9.0.39	230	4798	RS 2.500,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.26.2047	MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE	3.3.9.0.36	230	4796	RS 1.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.26.2047	MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE	3.3.9.0.30	230	4790	RS 5.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2054	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	4.4.9.0.52	209	4704	RS 1.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA	4.4.9.0.52	209	4717	RS 7.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA	3.3.9.0.39	209	4758	RS 1.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA	3.3.9.0.32	209	4718	RS 3.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA	3.3.9.0.30	209	4732	RS 357,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.26.2048	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.3.9.0.30	209	4729	RS 7.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLE	3.3.9.0.30	209	4707	RS 14.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.242.26.2055	ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM	4.4.9.0.52	209	4728	RS 3.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.242.26.2055	ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM	3.3.9.0.39	209	4716	RS 1.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.242.26.2055	ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM	3.3.9.0.32	209	4719	RS 2.000,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.242.26.2055	ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM	3.3.9.0.30	209	4787	RS 2.780,00
16 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.26.2047	MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE	4.4.9.0.52	209	4799	RS 3.000,00
2 - GABINETE DO PREFEITO	5 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.13.1108	IMPLANTAÇÃO DE PONT. DE ILUMIN. PÚBL. - M	3.3.9.0.39	236	2818	RS 300.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA COM CIDADANIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.36.2016	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GUARDA	4.4.9.0.52	206	2937	RS 20.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA COM CIDADANIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.36.1147	MANUT. E OPERAC. DOS GRUPOAMENTOS DA GUAR	4.4.9.0.52	206	2924	RS 50.000,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.110	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - ISSM	4.6.9.1.71	206	4652	RS 283.824,51
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.110	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - ISSM	3.2.9.1.21	206	4673	RS 58.320,34
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.8.1112	PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET	4.4.9.0.39	206	3075	RS 100.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE URBANISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.5.2035	GERENCIAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS	3.3.9.0.39	206	3179	RS 80.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.24.2172	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.9.0.36	206	3636	RS 10.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.24.2064	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL	3.3.9.0.36	206	3696	RS 13.855,15
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.24.2061	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.36	206	3633	RS 37.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.24.1048	PROTEÇÃO E PROM. DOS CONHEC. DAS EXPRESS	3.3.9.0.36	206	3638	RS 25.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.24.1047	EQUIPAMENTOS CULTURAIS NA ÁREA DE MUSEUS	4.4.9.0.52	206	3681	RS 22.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.21.2065	EVENTOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.31	100	3697	RS 1.459,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.21.1050	PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER NA CID-PELC	4.4.9.0.52	100	3757	RS 1.100,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.21.1050	PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER NA CID-PELC	3.3.9.0.36	100	3759	RS 1.200,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.21.1050	PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER NA CID-PELC	3.3.9.0.30	100	3763	RS 1.510,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.21.1050	PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER NA CID-PELC	3.1.9.0.13	100	3766	RS 9.801,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.21.1050	PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER NA CID-PELC	3.1.9.0.04	100	3768	RS 14.260,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.2068	ESPORTE PARA TODOS	3.3.9.0.36	100	3721	RS 5.851,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.2068	ESPORTE PARA TODOS	3.3.5.0.39	100	5428	RS 184.626,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.1049	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	3.3.9.0.30	100	3771	RS 2.250,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.21.2162	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE ALTO R	3.3.9.0.30	100	3784	RS 1.500,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.21.2161	PROGRAMA NÚCLEO ESPORTE BASE ALTO RENDIM	3.3.9.0.36	100	3783	RS 5.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.21.2161	PROGRAMA NÚCLEO ESPORTE BASE ALTO RENDIM	3.3.9.0.30	100	3782	RS 2.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.22.2103	APOIO A EVENTOS RELIGIOSOS	3.1.9.0.13	100	3920	RS 4.740,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	3936	RS 4.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	100	3935	RS 6.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							<b>RS 1.418.737,00</b>



ATO N.º 099/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no art. 40, §1º, I da CF c/c art. 6ºA da EC nº 41/2003, CONSIDERANDO, o disposto art. 2º da EC nº 70/2012 CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 088/2004, datado de 04/06/2004, RESOLVE:

Art. 1º - Promover a revisão dos proventos de aposentadoria da servidora FIDELINA FERNANDES DE AQUINO, nascida em 24/04/1947, Agente de Serviços, matrícula nº 1503, inscrito no PASEP sob o nº 1.700.414.053-7 sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme apostila de revisão de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 29 de março de 2012.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 18 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 100/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no art. 40, §1º, I da CF c/c art. 6ºA da EC nº 41/2003, CONSIDERANDO, o disposto art. 2º da EC nº 70/2012 CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 113/04, datado de 24/08/2004, RESOLVE:

Art. 1º - Promover a revisão dos proventos de aposentadoria da servidora NAIDE DOS SANTOS SILVA, nascida em 23/12/1947, Agente de Serviços, matrícula nº 1345, inscrita no PASEP sob o nº 1.700.413.967-9 sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 743,16 (setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme apostila de revisão de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 29 de março de 2012.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 18 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 101/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no art. 40, §1º, I da CF c/c art. 6ºA da EC nº 41/2003, CONSIDERANDO, o disposto art. 2º da EC nº 70/2012 CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 053/05, datado de 17/02/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Promover a revisão dos proventos de aposentadoria da servidora TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA, nascida em 24/08/1955, Agente de Serviços, matrícula nº 2881, inscrito no PASEP sob o nº 1.067.972.913-2 sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme apostila de revisão de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 29 de março de 2012.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 16 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 102/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º EC nº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 314/11 datado de 20/09/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria a servidora do quadro permanente MARIA LUCIA SALGADO MARINHO, nascida em 31/12/1947, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1541, inscrita no PASEP sob o nº 1.032.872.777-3, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.705,91 (dois mil, setecentos e cinco reais e noventa e um centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 103/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 1º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 40, §3º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 268/12, datado de 13/07/2012, RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora do quadro permanente EDINEIA DIAS BARROS, nascida em 12/10/1942, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1360, inscrita no PASEP sob o nº 1.700.413.986-5, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.292,22 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir do dia 12 de outubro de 2012.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.